



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
01/02/2023

M
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº0100/ 2023

Dispõe sobre o registro, a inspeção e a fiscalização das agroindústrias de pequeno porte que processam e/ou beneficiam produtos e subprodutos de origem animal no município de Fundão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a instituição do SIM no âmbito da SEAGRI para cumprimento obrigatório da inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Fundão, determinadas pelas Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89 e Lei Municipal nº. 1.379/2023;

Considerando as atribuições do SIM, definidas no Art. 03 da Lei Municipal nº. 1.379/2023 e competências determinadas no Decreto Municipal nº. 076/2023, de 24 de janeiro de 2023, em seu Art. 8;

Considerando a necessidade inadiável de regularizar a atividade fabril às normas e procedimentos para o registro de estabelecimentos e produtos com a imposição de condicionantes técnicos;

Considerando a necessidade de se atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte que beneficiam e processam produtos de origem animal;

DECRETA:

Art. 1. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Fundão (SIM/Fundão), o registro, a fiscalização e a gestão da inspeção sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal no âmbito do município de Fundão/ES, bem como a fiscalização, em âmbito municipal, do cumprimento deste decreto e dos atos normativos dele derivados.

Parágrafo único. A normatização da inspeção sanitária e tecnológica das agroindústrias de pequeno porte que processam e beneficiam produtos de origem animal compete ao chefe do executivo municipal e a Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, juntamente com a Controladoria Geral do Município e o SIM.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000
Tel.: (27) 3267-1724



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2. As agroindústrias de pequeno porte de origem animal em todo território municipal só poderão funcionar na forma das legislações vigentes e mediante prévio registro no SIM ou em órgão equivalente.

§ 1º A inspeção e fiscalização sanitária previstas neste decreto isentam, no âmbito municipal, estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de qualquer outra inspeção e fiscalização sanitária federal ou estadual.

§ 2º As agroindústrias de pequeno porte registrados no SIM, funcionando na forma da lei vigente, tornam-se aptos a comercializarem seus produtos em todo o território do município de Fundão.

§ 3º Fica ressalvada a competência da União e do Estado para inspeção e fiscalização tratadas neste decreto, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração do SIM.

Art. 3. O SIM poderá classificar a estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal como agroindústria artesanal, considerados os costumes, os hábitos e os conhecimentos tradicionais na perspectiva da valorização da diversidade alimentar e do multiculturalismo dos povo, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Parágrafo único. A classificação da agroindústria como artesanal não a exime da inspeção e fiscalização e demais exigências sanitárias normatizadas nas legislações vigentes.

Art. 4. Para os efeitos deste decreto considera-se estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

- I - seja construído em área ou imóvel rural, de propriedade ou posse devidamente comprovada pelo requerente, na forma individual ou coletiva;
- II - seja destinado ao processamento de produtos de origem animal;
- III - possua área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);
- IV - utilize mão de obra familiar nas atividades produtivas e/ou econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 5 (cinco) empregados não familiares.

§ 1º Na forma coletiva (associação ou cooperativa) poderá ser admitida a contratação de até 10 (dez) empregados não pertencentes ao grupo coletivo, desde que atendidos os critérios estabelecidos em normativas de órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Estabelecimentos em áreas urbanas poderão ser registrados, desde que atendam a critérios estabelecidos em normativas dos órgãos competentes.

§ 3º Para fins de cálculo da área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção de cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa de veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 5. São objetos da inspeção e fiscalização previstas neste decreto:

- I - carnes e derivados;
- II - pescado e derivados;
- III - leite e derivados;
- IV - ovos e derivados; e
- V - produtos de abelhas e derivados.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput deste artigo os estabelecimentos destinados ao abate de espécies animais obrigadas à inspeção permanente por regulamento estadual ou federal.

Art. 6. O município de Fundão, poderá firmar convênios e parcerias, concessionar, consorciar, habilitar e contratar órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou entidades privadas que preencham as condições adequadas à execução das tarefas para a implantação e o funcionamento da inspeção nos estabelecimentos, visando à garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos abrangidos por este decreto, mediante decisão fundamentada e sem prejuízo de suas atribuições e direitos.

Art. 7. A fiscalização do cumprimento deste decreto e das normas dele derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM, será realizada por servidores do SIM, bem como de órgãos fiscalizadores estaduais e federais.

Parágrafo único. Caberá ao SIM, na aplicação deste decreto, observar e atender às características específicas e particulares das pequenas agroindústrias de produtos de origem animal, respeitando os princípios de inclusão social no campo, valorização das agroindústrias de pequeno porte, harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem, bem como razoabilidade quanto às exigências aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 8. O registro das agroindústrias de pequeno porte será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM;
- II - outros documentos, conforme definido em normativas expedidas pelo SIM;

Art. 9. As agroindústrias de pequeno porte poderão receber o Registro Provisório para comercialização em todo o território municipal, por um período máximo de um ano, desde que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos pelo SIM e demais órgãos fiscalizadores em atos normativos.

§ 1º A manutenção do Registro Provisório estará condicionada ao cumprimento do cronograma de adequações emitidos pelo SIM.

§ 2º Caso o prazo estabelecido no caput não seja cumprido, o estabelecimento poderá ter seu Registro Provisório suspenso ou cancelado.

§ 3º Cumpridas as exigências definidas pelo SIM, o registro passa a ser definitivo, mediante emissão de laudo técnico e novo certificado de registro.

Art. 10. Para fins de comprovação da inocuidade dos produtos, o SIM coletará amostras da água de abastecimento e dos produtos fabricados pelas agroindústrias para análises físico-química e microbiológica.

Parágrafo único. No caso de não conformidade nas análises físico-químicas e/ou microbiológicas referidas no caput deste artigo, o estabelecimento, após tomar as medidas corretivas necessárias, solicitará ao SIM nova coleta de amostras.

Art. 11. Os produtos registrados deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O SIM poderá criar normas específicas para o registro dos produtos mencionados no § 1º deste artigo, bem como outros órgãos fiscalizadores.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do 'Título de Registro' emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Transportes e pelo coordenador do SIM.

Parágrafo único. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo do SIM, regulamentado pelo Decreto nº. 076, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 13. O Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) será um dos condicionantes para que os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte recebam o registro definitivo no SIM.

§ 1º O Manual de BPF deverá atender às exigências estabelecidas em atos normativos emitidos pelo SIM e demais órgãos fiscalizadores.

§ 2º A ausência de Manual de BPF durante o período descrito no caput deste artigo não isenta o estabelecimento da adoção de boas práticas de higiene operacional e pessoal, que configuram requisitos obrigatórios para a obtenção do registro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo - Relagro/ES ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suas

Art. 15. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte são responsáveis pela qualidade dos alimentos que produz e somente podem expor à venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
01/02/2023

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 16. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte respondem, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 17. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância deste decreto e das normas dele derivados, sujeitando o infrator às penalidades, isoladas ou cumulativamente, estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.379/2023 e Decreto nº. 076/2023.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 01 de fevereiro de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 01 de fevereiro de 2023

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração